

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.917, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990 =
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de pavimentação será cobrada à vista ou em prestações.

§ 1º - No pagamento à vista o proprietário de imóvel lindeiro a via pública obterá 10% (dez por cento) de desconto, se efetuar a quitação até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

§ 2º - As prestações serão parceladas até 20 (vinte) vezes e corrigidas mensalmente pelo BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice oficial vigente à época.

Artigo 2º - A taxa de pavimentação é válida para a pavimentação comunitária ou a realizada pela Prefeitura.

Artigo 3º - A Prefeitura emitirá carnês personalizados e específicos para a cobrança da referida taxa pelo Setor de Tributação.

Artigo 4º - A taxa de pavimentação (bloquetes ou asfalto) será devida após o término dos serviços, quando a Prefeitura expedirá notificação ao proprietário que optará por uma das formas de pagamento contidas no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 1.233, de 20 de abril de 1978.

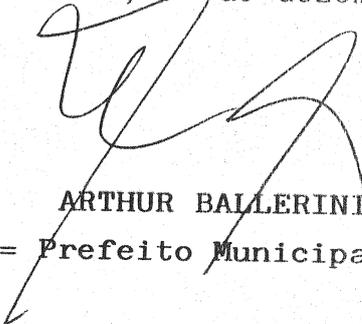


LIVRO DE LEIS

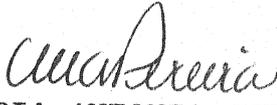
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.917/90)

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de dezembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de dezembro de 1990.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =